

li
PSM

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A
LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE ESPINHO, PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE
DESCONTO NA UTILIZAÇÃO DO BALNEÁRIO MARINHO**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: LIGA DOS COMBATENTES - NÚCLEO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 500816905, com sede na Rua 41, Av. João de Deus, Edifício do Fórum de Arte e Cultura de Espinho-FACE, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Artur Monteiro da Silva.

CONSIDERANDOS

- i. A Liga dos Combatentes é uma Instituição de Utilidade Pública, fundada em 1923 e oficializada pela Portaria n.º 3888, de 29 de janeiro de 1924;
- ii. Atualmente a Liga dos Combatentes também é considerada e reconhecida como instituição Particular de Assistência, bem como Pessoa Coletiva de Utilidade Administrativa e Pessoa Coletiva de Utilidade Administrativa Geral;
- iii. Os principais objetivos da Liga dos Combatentes relacionam-se com a exaltação e promoção da Pátria, especialmente entre os mais jovens, promovendo os símbolos nacionais, bem como a defesa dos valores morais e materiais dos seus associados, bem como a cooperação com órgãos de soberania e com a administração pública, com vista a adoção de medidas de assistência a carência económica e de apoio dos seus associados, resultante do serviço prestado à Pátria;
- iv. Neste enquadramento, a Liga dos Combatentes estende a sua atividade pelo território nacional através de Núcleos que localmente prosseguem os fins estatutários. Em Espinho encontra-se ativo o Núcleo da Liga dos Combatentes, fundado em 16 de maio de 1926;



- v. Este núcleo conta atualmente com cerca de 600 sócios, combatentes, efetivos, extraordinários e apoiantes, residentes na sua maioria na cidade de Espinho e arredores;
- vi. A maioria dos associados da Liga dos Combatentes estão na situação de reforma, com baixos rendimentos e idade já avançada, pelo que é da maior importância para o seu bem-estar e saúde a participação nas atividades proporcionadas pelo Balneário Marinho de Espinho;
- vii. O Balneário Marinho, sito em Espinho, no quadrante da Rua 6 e Esplanada Maia Brenha, com as Ruas 13 e 9, é uma instalação desportiva do Município de Espinho, encontrando-se sob a gestão da Câmara Municipal de Espinho, estando afeta à prática de atividades em meio aquático;
- viii. O Balneário Marinho, enquanto instalação desportiva pública de base recreativa, para fins de manutenção, lazer, recreio e bem-estar, proporciona aos seus utilizadores serviços de balneoterapia e piscina de água quente, com recurso a água do mar, capitalizando das propriedades que a mesma apresenta a nível da higiene, saúde e bem-estar, bem como para efeitos recreativos de lazer ou simples manutenção física;
- ix. Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º das "Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho" (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12 de outubro de 2012 e publicitadas por Edital n.º 123/2012 de 18 de outubro de 2012), a Câmara Municipal de Espinho no âmbito da gestão desta instalação desportiva e através de deliberação do órgão executivo, pode realizar protocolos de colaboração com associações, empresas, instituições e outras entidades, com vista à atribuição de descontos na utilização dos serviços do Balneário Marinho.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª – Objeto e âmbito

1 - Pelo presente Protocolo são estabelecidos os termos genéricos da colaboração entre as partes, com vista à atribuição pelo primeiro outorgante de um desconto nos preços de utilização de serviços do Balneário Marinho aos associados da segunda outorgante.

2 - O desconto previsto pelo presente Protocolo aplica-se exclusivamente aos serviços e modalidades de utilização da instalação desportiva municipal acima indicada que estejam expressamente previstos no mesmo e nos termos nele especificados.

Handwritten signature

2.ª – Obrigações das partes

- 1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a conceder aos associados da segunda outorgante um desconto de 15% (quinze por cento) sobre os preços de aquisição dos diversos serviços disponibilizados pelo Balneário Marinho, conforme fixado na Tabela de Preços, em vigor no Município de Espinho.
- 2 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante.
- 3 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, e como contrapartida do previsto na presente cláusula, compromete-se a colaborar com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante solicitação deste.
- 4 - A segunda outorgante e os seus associados ficam obrigados, no âmbito da execução do presente Protocolo, a cumprir as "Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho" (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12 de outubro de 2012 e publicitadas por Edital n.º 123/2012, de 18 de outubro de 2012) e a respeitar as indicações que lhe sejam dirigidas pelos serviços do primeiro outorgante, bem como a respeitar os utilizadores e funcionários dos serviços desta instalação desportiva do Município de Espinho.

3.ª – Da execução do protocolo

- 1 - A atribuição dos descontos referidos na cláusula 2.ª do presente Protocolo será feita no ato de aquisição dos títulos de utilização.
- 2 - A atribuição dos descontos objeto do presente Protocolo só será feita exclusivamente mediante apresentação pelos interessados do cartão de associado da segunda outorgante e de comprovativo de que possuem as quotas em dia.

4.ª – Vigência

- 1 - O presente Protocolo **produz efeitos desde a data da sua outorga e vigora até ao final do presente mandato autárquico.**
- 2 - Este Protocolo, findo o período indicado no número anterior, pode renovar-se automaticamente, caso não seja denunciado por uma das partes, mediante comunicação enviada à contraparte por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Handwritten signature

5.ª – Rescisão

1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

6.ª – Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

8.ª – Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

Este Protocolo de Colaboração, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 02 de dezembro de 2019 (deliberação n.º 266/2019) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Espinho e Paços do Concelho, 03 de dezembro de 2019

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,



O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira



Pela LIGA DOS COMBATENTES – NÚCLEO DE ESPINHO,

Núcleo de Espinho da Liga dos Combatentes

Apartado 7

FACE - Rua 41 / Av. João de Deus

EC Ania - Espinho

O Presidente da Direção,
Artur Monteiro da Silva

ANEXO: Certidão da deliberação n.º 266/2019

[NIPG 18023/19]

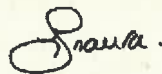
R. Almeida

Reunião Ordinária de Câmara de 2/12/2019

Deliberação Nº 266/2019: Protocolo de colaboração entre o Município de Espinho e a Liga dos Combatentes – Núcleo de Espinho, para efeitos de atribuição de desconto na utilização do Balneário Marinho.

Presente a informação n.º 2367/2019 da Divisão de Desporto, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente a proposta de minuta do protocolo em causa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar protocolo, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º das "Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho" com a Liga dos Combatentes – Núcleo de Espinho, para atribuição de descontos na utilização do Balneário Marinho", de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves